



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N º 4324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

*Aprova a Instrução Normativa 02/2022- SEMECE, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2022 - SEMECE, que dispõe sobre as concessões de vagas, seus critérios e demais orientações referentes a educação infantil.

**Art. 2º** caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação e aplicação da Instrução Normativa ora aprovada

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.

**José Altair Moreira**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2022

*Dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.*

A Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação define, em acordo com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** que a matrícula em creches não é obrigatória, porém, a oferta de educação infantil, em creches e pré-escola, é dever do estado, segundo o artigo 208 da constituição federal;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, a meta I define que até 2024, deve haver vagas para, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos;

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

### **RESOLVE**

Art. 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educacionais a divulgação sobre o processo de matrículas e rematrículas, informando os procedimentos para sua realização e esclarecer eventuais dúvidas da comunidade em geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 2º As rematrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino para a modalidade/ano subsequente, sendo necessária a presença do pai, mãe ou responsável legal na Instituição de Ensino para a assinatura da mesma no formulário

Art. 3º Para a oferta de vagas deverão ser verificados, o planejamento das turmas, observar a capacidade física da sala de aula e o número máximo de criança por turma.

Art. 4º Serão priorizadas as vagas para a comunidade na qual a Instituição de Ensino está inserida, observando-se o comprovante de endereço. Serão atendidas comunidades vizinhas, somente mediante apresentação da **Declaração de Inexistência de Vaga** emitida pela unidade mais próxima da residência da criança e desde que haja vaga na Unidade requerida e prioridade para moradores do município.

Art. 5º Caso a Instituição de Ensino receba Ofícios do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, deverá dar prioridade e atender imediatamente.

### **MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 6º Os Centros Municipais de Educação Infantil adotarão o preenchimento de **Fichas de intenção de matrícula** para todas as famílias que solicitarem vaga. Essa ficha deverá ser preenchida sempre que cada família procurar o CMEI, junto com os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento (original e cópia);
- II - Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- III - Fotocópia do RG do pai, mãe ou responsável legal;
- IV - comprovante de renda dos pais ou responsáveis legais (quando estes possuírem);
- V – Comprovante de trabalho.
- VI – Comprovante de vacinas em dia;
- VII – folha resumo do Cadastro único.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 7º Os pais devem ser informados que a ficha de intenção de matrícula deverá ser renovada de 06 em 06 meses, na própria Instituição de Ensino, ou sempre que houver mudança de telefone ou endereço.

Art. 8º Ao receber cada ficha de intenção de matrícula a instituição deve preencher o cadastro de recebimento das fichas, mantendo-o organizado e com a assinatura do responsável legal pela criança e data de entrega da mesma.

Art. 9º As fichas de Intenção de Matrícula deverão ser imediatamente cadastradas no Sistema da Instituição de ensino com transparência ao Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais (CMACE).

Art. 10º As fichas de intenção de matrícula deverão ser avaliadas pelos membros do Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais (CMACE) e assistente social da educação, sempre que ter disponibilidade de vaga.

§ Os membros do CMACE, serão compostos pelos representantes da: Secretaria Municipal de Educação, os diretores do CMEIs, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Assistente Social da Educação.

Art.11º A prioridade de atendimento dar-se-á de acordo com a manifestação e aprovação do CMACE e da Assistente Social da Educação, seguindo os seguintes critérios:

- I - crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - crianças de famílias de menor renda, quando os pais trabalham;
- III - filhos de moradores mais próximos do CMEI, conforme área de abrangência;
- IV - maior número de filhos na família menores de 16 anos;
- V - menor renda per capita por membros da família;
- VI - Casos de doentes crônicos na família que necessitam de cuidado (mediante comprovação) e casos de transtornos globais.

Art.12º No momento da análise, não devem ocorrer prioridades para filhos/netos/parentes de servidores, familiares biológicos e sócio afetivo, sendo que os critérios devem ser os mesmos para todas as crianças de intenção de matrícula na Unidade.

Art.13º A criança com deficiência e transtornos globais terá direito a matrícula compulsória, conforme determina a Lei Federal nº 7.853/89.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

Art.14º Cada Instituição de ensino deverá registrar em ata, o nome e a data de nascimento das crianças selecionadas no decorrer do ano que foram matriculadas.

Art.15º A Instituição de Ensino entrará em contato com a família, após a análise do CMACE para informar a disponibilidade da vaga.

**Parágrafo Único.** Após 03 (três) tentativas de contato, devidamente registradas, não obtendo êxito ou resposta, a vaga será disponibilizada para outra criança.

Art.16º As matrículas deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis legais pelas crianças, mediante a existência da vaga e comprovação dos dados da Ficha de Intenção de Matrícula.

Art.17º Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, no caso de crianças novas, os documentos que deverão ser apresentados constam no artigo 06.

Art.18º Em casos de transferências, a família deverá apresentar Declaração de Matrícula e Frequência emitida pela Instituição de Ensino em que a criança estava frequentando.

Art.19º Não havendo a disponibilidade da vaga na modalidade (creche) pretendida no momento, a unidade não tem a obrigatoriedade ao atendimento. Essa transferência entrará na lista de intenção de matrícula.

Art. 20º Caso haja vaga na Instituição e na turma dentro da faixa etária, em que a família está pleiteando a vaga, não poderá ser emitida a Declaração de Inexistência de vaga, devendo informar à família que haverá análise das fichas pelo CMACE, para posterior chamamento para efetivação de matrícula, no caso da ficha ser contemplada com a vaga.

Art.21º Em caso de desistência da vaga nas modalidades de Berçário I, Berçário II e Maternal, os pais ou responsáveis, deverão comparecer na Instituição de Ensino para assinar a Declaração de Desistência da Vaga que deverá ser anexada ao cadastro do aluno.

### **GARANTIA DA VAGA E PERMANÊNCIA NO CMEI**

Para modalidade Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

Considerando todas as particularidades envolvidas no direito da criança em frequentar à Instituição de ensino, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a presente orientação, em consonância com os diretores do CMEIs, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Assistente Social da Educação, que tem por objetivo:

Fazer com que a família usuária do serviço da creche, direito da criança e dever do poder público, cumpra as regras estabelecidas no sentido de acompanhar o desenvolvimento de seu filho (a), bem como sua permanência no CMEI, evitando o excesso de faltas injustificadas, podendo ocorrer o desligamento mediante as seguintes situações:

I- De três a cinco faltas consecutivas sem justificativa, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a família;

II- Não havendo retorno, a Instituição de Ensino deverá encaminhar para a Assistente Social da Secretaria de Educação, a qual realizará visita domiciliar a família.

III- Após devolutiva do social, sem retorno da família sobre a frequência, encaminha-se o caso ao Conselho Tutelar.

IV- Se apresentar faltas injustificadas no período de **10 dias** consecutivos, ou **15 dias** alternados no mês, poderá perder o direito à vaga na instituição. Vencendo este prazo e esgotadas todas as medidas acima citadas, será disponibilizado a vaga para outra criança.

V - Entende-se por falta justificada àquela oriunda de atestado médico com o devido apontamento no Registro de Classe Online Municípios (RCOM).

§ A perda da vaga ocorrerá em última instância, quando todas as alternativas forem esgotadas, sendo necessário a elaboração de estudo e parecer social do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação.

§ A não observância da presente instrução normativa acarretará no desligamento da família do programa da Creche Municipal.

### **MATRÍCULAS NOVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 22º O ingresso nas modalidades de Educação Infantil, para matrículas novas dar-se-á por data de nascimento, respeitando-se a data de corte etário de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e serão realizadas conforme cronograma.

**Parágrafo Único.** O Município de Tijucas do Sul, não tem a obrigatoriedade de garantir a vaga na Instituição de Ensino, conforme a preferência da família, sendo um dos critérios para efetivação da matrícula, a proximidade com a residência, porém, de acordo com as vagas disponíveis na Instituição.

Art. 23º Na possibilidade da Instituição de Ensino ofertar mais turmas da mesma modalidade em mais de um turno, as crianças que terão prioridade na oferta de turno, serão aquelas que realizaram antes a Intenção de matrícula.

§ Casos omissos serão analisados pelo CMACE.

### **REMATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 24º As matrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino para a modalidade/ano subsequente, sendo necessária a presença do pai, mãe ou responsável legal na Instituição de Ensino para a assinatura da mesma no formulário de “**renovação de matrícula**”.

Art. 25º No ato da matrícula, deverá ser exigida a entrega do certificado atualizado de vacinação expedido pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme determina a Lei Estadual nº 19.534/18.

Art. 26º Na documentação da criança expedida pelo CMEI para matrícula no ano seguinte deverá constar, obrigatoriamente o registro da necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais.

### **CADASTRO DE RESERVA DE MATRÍCULA - LISTA DE ESPERA**

Art. 27º O cadastro de reserva de matrícula/lista de espera tem por objetivo otimizar o preenchimento das vagas nas Instituições de ensino,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

visando garantir o atendimento as crianças cujos pais ou responsáveis, procuram a vaga ou que perderam a data da matrícula.

Art. 28º O cadastro deve ser organizado por faixa etária/modalidade, mantido na Secretaria da Unidade Educacional, possibilitando estudo e análise dos mesmos.

Art. 29º O cadastro deve conter as seguintes informações:

- I Nome da criança e data de nascimento;
- II Certidão de nascimento;
- III Endereço residencial, de acordo com a fatura atualizada de energia elétrica relativa a um dos 03 (três) últimos meses;
- IV Nome do pai, mãe ou responsável legal pela criança e telefones atualizados dos mesmos para contato;
- V Data e hora da procura da vaga com justificativa.

Art. 30º Havendo disponibilidade de vaga, após respaldo do CMACE a Instituição de ensino entrará em contato com a família da criança cadastrada e informará a possibilidade de matrícula, atendendo aos critérios abaixo.

- I - Criança fora da Unidade Educacional;
- II - Proximidade da residência da criança até a Instituição de Ensino;
- III - Criança em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica;
- IV - Criança em situação de risco (com encaminhamento);
- VI - Proximidade do local de trabalho dos pais ou responsáveis pela criança, mediante comprovação.

Art. 31º À medida que a vaga é atendida, o nome da criança deve ser excluído do cadastro.

Art. 32º O cadastro de reserva de matrícula/lista de espera não isenta os pais ou responsáveis pela criança de procurar vaga em outra Instituição de ensino mais próxima onde reside, bem como de manter contato com a Unidade atualizando o número de telefone sempre que necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

### APOIO ESPECIALIZADO E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 33º Os Serviços de Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), nas diferentes áreas das deficiências e transtornos, serão organizados no início do ano letivo, se confirmada a necessidade de permanência da criança ao atendimento, e ocorrerão mediante apresentação de parecer/relatório de avaliação/encaminhamento, indicando o atendimento.

**Parágrafo Único.** O atendimento deverá ocorrer em turno contrário ao da escolarização, conforme legislação vigente.

### RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 34º É responsabilidade das Unidades Educacionais cumprir as determinações legais, e ainda:

I - Orientar a família sobre a importância de efetuar a matrícula na Unidade mais próxima da residência, quando houver a disponibilidade da vaga;

II - Orientar a família da criança **de infantil 5** sobre a obrigatoriedade da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, para prosseguimento dos estudos; (Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013)

III - Orientar a família beneficiária do Programa Bolsa Família, sempre que ocorrer mudança de de Unidade e de endereço, a mesma deve atualizar o cadastro junto ao setor responsável pelo programa no Município/bairro que reside, para que seja viabilizado e garantido o efetivo acompanhamento da frequência escolar.

IV - Em caso de transferência de criança beneficiário do Programa Bolsa Família, a Instituição de ensino deverá anexar o bilhete informativo do programa para conhecimento da nova Unidade;

V - Enviar às famílias informações sobre todos os procedimentos das matrículas/rematrículas para o ano seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Cadastrar e atualizar no SERE, na matrícula/rematricula, os campos referentes aos dados pessoais da criança/estudante, conforme certidão de nascimento, o endereço, se é beneficiário do Programa Bolsa Família, se faz uso do Transporte Escolar, se possui necessidades especiais e os dados da Avaliação Nutricional.

VII - Manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e horários de atendimento.

Art. 35º Conforme Legislação Educacional vigente, a matrícula/rematricula não pode ser condicionada ao pagamento de taxas ou contribuições voluntárias.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 01 de setembro de 2022.

**Denise Aparecida da Rocha**  
Secretária Municipal de Educação

**Tijucas do Sul, 01 de setembro de 2022**